



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2025**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 16/07/2025  
UFES

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na 2ª Sessão Extraordinária de 8 de julho de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

**ANEXO II**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Procurador Geral	CCP-1	R\$ 14.100,00
Subprocurador Geral	CCP-1-A	R\$ 10.150,00

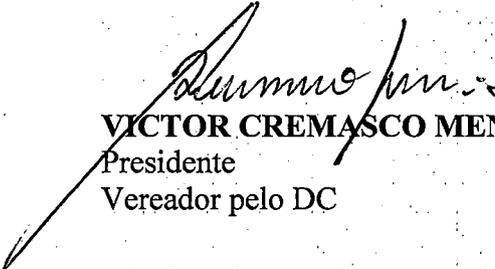
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**

Presidente

Vereador pelo DC

